



VII Simpósio Nacional de História Cultural
**HISTÓRIA CULTURAL: ESCRITAS, CIRCULAÇÃO,
LEITURAS E RECEPÇÕES**

Universidade de São Paulo - USP

São Paulo - SP

10 e 14 de Novembro de 2014

**“QUEM QUER RIR, TEM QUE FAZER RIR” - UMA
INTERPRETAÇÃO SOBRE A EXTORSÃO E SUAS REPRESENTAÇÕES
NOS FILMES *TROPA DE ELITE: MISSÃO DADA É MISSÃO CUMPRIDA*
E *TROPA DE ELITE 2: O INIMIGO AGORA É OUTRO***

Ana Elisabeth Rodrigues Faro*

Muito se fala sobre a violência, seja nos meios de comunicação, na literatura, nos filmes, nas ruas e por todos os veículos de comunicação de maneira geral. E, devido a essa variedade de aspectos que a violência engendra na sociedade brasileira é mister buscar compreendê-las.

Neste contexto é preciso examinar: como a extorsão atua na vida cotidiana dos brasileiros? Que mecanismos impedem que as pessoas sejam ouvidas e configuram o silenciamento? Como ela atua nas instituições públicas? A partir destes questionamentos este trabalho objetiva explorar e analisar como os discursos imagéticos do filmes *Tropa de Elite: missão dada é missão cumprida* (José Padilha, 2007) e *Tropa de Elite 2: o inimigo agora é outro* (José Padilha, 2010) apresentam a problemática da extorsão em seu mundo diegético (ficcional).

A análise fílmica e sua relação com a realidade social terá como fundamento teórico principal as reflexões de Marc Ferro, importante pesquisador das ciências humanas e um dos precursores na análise sobre a relação entre cinema e sociedade.

* Estudante de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA.
bethfaro@gmail.com

Considerando que a arte, além de deleite estético, também possui o papel de compreensão, reprodução, explicação e crítica das sociedades, o cinema é um legítimo representante desse processo.

Segundo Ferro, os enredos, principalmente dos filmes ficcionais, têm um conteúdo aparente, uma imagem da realidade, matéria-prima para os investigadores das ciências humanas que podem, através de vários métodos, procurar o conteúdo latente, ou seja, a realidade social não visível: “um filme, qualquer que seja, sempre excede seu conteúdo.” (FERRO, 1995, p.213).

Para compreender a extorsão toma-se como ponto de partida que é o ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa ou lucro (FERREIRA, 2004).

1 - A EXTORSÃO E SUAS FORMAS

Na legislação brasileira a extorsão é uma forma de violência e também um crime passível de pena de acordo com o Artigo 158¹ do Código Penal Brasileiro. Há também um tipo de extorsão específico referente ao crime de extorsão mediante sequestro segundo o Artigo 159² do código acima referido.

¹ Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior. § 3º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. (Acrescentado pelo L-011.923-2009)

² Artigo 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Nesse caso, exige-se certa quantia em dinheiro, em troca da vida ou da liberdade da pessoa mantida em cativo.

A conduta consiste em constranger mediante violência física (contra a pessoa) ou grave ameaça (promessa de causar mal sério e verossímil). O constrangimento deve ser para coagir a fazer (certa coisa), tolerar que se faça (obrigar a permitir) ou deixar de fazer (não fazer). O comportamento deve ter o intuito de obter indevida vantagem econômica. A vantagem que o agente pretende conseguir deve ser indevida (elemento normativo) e econômica; ausente algum destes dois requisitos, o crime poderá ser outro, mas não o do artigo 158.

No presente estudo, nos limitaremos a trabalhar com a definição de extorsão relacionada ao Art. 158, é importante contextualizar sobre o que se fala sobre violência para entender onde a extorsão se enquadra em nossa história.

Porém, a extorsão pode ser organizada como a das facções do tráfico, da milícia ou podem ser as individuais. Como as que os policiais cometem quando cobram dos estabelecimentos comerciais para fazer a segurança da “área”; quando os guardadores de carros (“flanelinhas”) insistem em fazer a segurança do veículo; os limpadores de vidros nos semáforos das grandes cidades; e os cambistas que vendem ingressos muito acima do valor de mercado.

Portanto, há a necessidade de verificação das construções de defesa do sujeito que aceita ser constrangido e se silencia³ quando existe possibilidade de denúncia de tal prática. Partindo do pressuposto que o silêncio propicia a reprodução das práticas sociais coercitivas, se faz necessário analisar “os modernos mecanismos que possibilitam a cooperação das vítimas em sua própria vitimização” (BAUMAN, 1998, p. 16), visto que esta é somente uma determinada natureza de comportamento.

Dessa forma, é possível verificar a existência de um sentimento de impotência oriundo da cultura do medo (trazida pela violência urbana) que influencia as pessoas, podendo direcioná-las a cultivar um sentimento de vingança contra essas coações sofridas em seu dia a dia. Esse comportamento, por sua vez, vai influenciar em sua permissividade em relação as ações violentas da polícia, por exemplo. Briceño-León afirma que:

La violencia policial tiene un componente importante en el apoyo que los ciudadanos le dan a las acciones extrajudiciales y esto tiene una significación social muy notable, pues ya no se trata que los cuerpos policiales cometan excesos o actúen al margen de la ley por iniciativa propia, sea como vengadores solitarios a nombre de la justicia o sea como delincuentes escondidos detrás del uniforme. Se trata de una acción extrajudicial que cuenta con la simpatía de la población que se siente amenazada y no cree en la capacidad punitiva de las instituciones de justicia penal. (BRICEÑO-LEÓN, 2002, p. 34)

É possível interpretar essa realidade apenas levando em conta os aspectos objetivos de um país que convive com as maiores taxas de homicídios do mundo (WAISELFISZ, 2013)? É necessário analisar como o imaginário sobre a fala do crime é

³ De acordo com Freitas “o silêncio e o medo são emblemáticos de situações onde imperam formas autoritárias de dominação e de violência” (2003, p. 248).

constituído e se mantêm na sociedade. Por todos esses aspectos acredita-se ser importante verificar o alcance que os filmes *Tropa de Elite* e *Tropa de Elite 2* tem para construir e manter um determinado “imaginário social” sobre a violência urbana, notadamente sobre a extorsão.

2 - UMA ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO DA EXTORSÃO NOS FILMES TROPA DE ELITE: MISSÃO DADA É MISSÃO CUMPRIDA E TROPA DE ELITE 2: O INIMIGO AGORA É OUTRO

Cabe salientar que a segurança pública, nos últimos anos, tornou-se um problema manifesto e também principal “provocação” ao Estado de Direito no Brasil (LEMOS-NELSON, 2002). A segurança ganhou enorme visibilidade pública nas duas últimas décadas e jamais, em nossa história recente, esteve tão presente nos debates, tanto de especialistas como do público em geral, assim como dos organismos internacionais que colocam o Brasil entre os estados-nação mais violentos do planeta (BRICEÑO-LEON, 2002; WAISELFISZ, 2011).

Trata-se também de um *slogan* político corriqueiro em todas as eleições por todas as esferas governamentais. A violência age dentro e fora das instituições estatais e dos seus órgãos repressivos e não apenas no tecido social degradado e nas favelas das cidades. Portanto, será feita a verificação da ação da extorsão na diegese dos filmes.

2.1 A HISTÓRIA E O CONTEXTO DO FILME TROPA DE ELITE: MISSÃO DADA É MISSÃO CUMPRIDA

A história do filme *Tropa de Elite* conta a história de três policiais - os Aspirantes Neto (Caio Junqueira) e André Matias (André Ramiro), e do Capitão Nascimento (Wagner Moura), do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) - lutando para sobreviverem em meio ao tráfico de drogas e à corrupção da Polícia Militar, na cidade do Rio de Janeiro.

O filme *Tropa de Elite* destaca-se por seu ritmo acelerado e também pela forma como trata temas delicados da sociedade brasileira, mesmo se referindo especificamente à cidade do Rio de Janeiro, e por uma ótica específica, dos policiais. O cerne do filme gira em torno da descrição da realidade da estrutura policial no Brasil e os problemas resultantes da corrupção.

2.2 "QUEM QUER RIR, TEM QUE FAZER RIR" – A EXTORSÃO INSTITUCIONAL

No Brasil, de acordo com Ignácio Cano (2008), os agentes públicos passam a trabalhar, unicamente, em função de uma lógica privada de interesses e explorando notadamente a população pobre, lógica que pode ser extremamente perigosa para essas populações.

O discurso utilizado pelos agentes públicos tenta “justificar” a corrupção, alegando a questão salarial, os baixos soldos, como constata Michel Misse (2006). E, para conseguirem aumentar seus soldos utilizam diferenciadas formas de criminalidade. Tanto o uso exagerado da violência, quanto a corrupção e a extorsão, dimensões da mesma violência estrutural que engendra a sociedade capitalista e suas mazelas.

A película *Tropa de Elite* destaca a extorsão cometida pela polícia quando busca o arrego⁴ do tráfico, do jogo do bicho e arrecadando propinas de estabelecimentos, quanto, no caso específico da polícia, propinas dos próprios policiais para garantirem seus direitos. Portanto, vemos que os policiais fazem também coação com os comerciantes. Sejam eles do mercado legal ou do ilegal.



Figura 1: Policiais buscam o arrego do tráfico no Morro da Babilônia.



Figura 2: Policial busca o arrego do jogo do bicho.



Figura 3: Capitão Fábio busca propina no bar.

⁴ Arrego: 1. ato de render-se, entregar-se; 2. [corruptela de arrego (do esp.)] combinação, acerto, ajuste. Aqui a palavra designa o acerto financeiro feito entre os traficantes e os PM, para manutenção da ordem no morro.

É possível verificar a cena de extorsão institucional, ou seja, os próprios policiais são perpetuadores de práticas extorsivas contra seus próprios agentes. No filme, por exemplo, vemos a cena em que o Sargento Rocha, constrange o Soldado Paulo a pagar-lhe propina para liberar suas férias, que o soldado já aguardava a quatro anos. E o Sargento Rocha pronuncia seu famoso chavão "quem quer rir, tem que fazer rir".



Figura 4: Sargento Rocha e a prática da extorsão dentro da polícia.

2.3 A HISTÓRIA E O CONTEXTO DO FILME *TROPA DE ELITE 2: O INIMIGO AGORA É OUTRO*

Em respostas a muitas questões e críticas suscitadas pelo tão discutido *Tropa de Elite* (2007), o diretor consegue responder muitas destas questões com a produção do filme *Tropa de Elite 2: o inimigo agora é outro* em que Padilha retorna em 2010 apontando para locais diferentes e atores diferentes também responsáveis pela violência e corrupção nos grandes centros urbanos. Como diz o título, o inimigo agora é outro.

Nesta película o ator protagonista Wagner Moura, outra vez como Nascimento, entretanto agora como Coronel, se entrega por completo em sua saga contra o problema da criminalidade no Rio de Janeiro. Apesar de seu "espírito" ser de um "caveira"⁵ ele retira a farda preta e assume o cargo de Sub Secretário de Inteligência do Estado do Rio de Janeiro. As cenas de violência explícitas vivenciadas por Nascimento no primeiro filme são reduzidas, mas ainda conseguimos visualizar em algumas cenas. Visto que estas ações notabilizaram o sucesso e rentabilidade das películas.

⁵ Caveira: como são chamados os policiais do BOPE (Batalhão de Operações Especiais), Polícia Militar do Rio de Janeiro.

2.4 “O INIMIGO AGORA É OUTRO” – MILÍCIAS E A PRÁTICA DA EXTORSÃO

Notável observação é a participação de agentes públicos como propulsores do crime de extorsão. Alguns estudiosos (ZALUAR, 2000; CANO, 2008), questionam e criticam o comportamento dos membros destas instituições. Porque, em verdade, os agentes públicos, sejam eles os policiais, bombeiros ou qualquer outro, deveriam ser os responsáveis pela manutenção da ordem legal. Mas o que mais causa repulsa é justamente o fato recorrente dessa prática de submissão das populações carentes às mais diversas formas de coação social por parte dos agentes.

Podemos observar na película no momento em que o narrador vai apresentando sua história nas cenas do fictício Complexo Penitenciário Laerte da Costa Penteado - Bangu I, primeira detenção de segurança máxima no Rio de Janeiro inaugurada em 1988 com o nome de Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino, onde faz o seguinte análise sobre a mesma “*é lá onde iam parar os chefões do tráfico, os caras que a polícia pegava e não executava porque eles tinham grana pra perder.*”.

Esta passagem ilustra, de maneira geral, a utilização dos presos para cometerem extorsões, devido as altas cifras que estes movimentam fora dos presídios, utilizando-os como “moeda de troca”.



Figura 2: Seu Jorge interpretando “Beirada” traficante preso em Bangu I – personagem inspirado em Fernandinho Beira Mar que comandou em 2002 uma grande rebelião.

De acordo com o estudo de Cano (2008), casos de agentes da segurança pública (policiais, bombeiros, agentes penitenciários) e ex-policiais envolvidos com a tomada de comunidades no Rio de Janeiro começaram a ser noticiados pela mídia, no final do ano de 2006. Anteriormente eram comandadas pelas organizações envolvidas com o tráfico de drogas.



Figura 3: Capitão Rocha buscando o “arrego”⁶ no morro.

No filme, os traficantes já cobravam taxas por determinados serviços nas comunidades, ou seja, já praticavam a extorsão. A apresentada na película é a taxa do “gato net” (televisão a cabo) expressa pelo traficante quando o Capitão Rocha sobe para pegar o arrego do tráfico.



Figura 4: Milicianos e seu marketing, execução sumária⁷.



Figura 5: Milicianos comemorando o sucesso dos negócios.

Na realidade objetiva a partir do domínio do território, inicia-se a prestação de serviços exclusivos à comunidade. Como a venda de gás; fornecimento de serviços de

⁶ 1. ato de render-se, entregar-se; 2. [corruptela de arrego (do esp.)] combinação, acerto, ajuste. Aqui a palavra designa o acerto financeiro feito entre os traficantes e os PM, para manutenção da ordem no morro.

⁷ Segundo o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP), crimes de Execução Sumária são homicídios dolosos, nos quais existem evidências (implícitas ou explícitas) de que os agressores perpetraram a ação. <http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=1387&Itemid=9>

internet; cobrança de “taxas” para segurança do local; empréstimo pessoal (com a vantagem do baixo risco de “calote” – porque o mesmo significa a própria morte); venda de garrações de águas; cobrança de taxas dos transportes alternativos das comunidades (vans); cobrança de comissões sobre a venda de imóveis e terrenos negociados pelos moradores; dentre outros. Cano (2008) afirma que após tais práticas serem noticiadas, esse tipo de organização criminosa passou a ser chamada de milícias.

O filme mostra o surgimento da milícia em uma comunidade e todas as formas de extorsão as quais os moradores da comunidade são submetidos rotineiramente. A extorsão é realizada pela polícia corrupta que se torna milícia para conseguir arrecadar mais dinheiro e conseqüentemente mais poder.

Ao representar os policiais corruptos, o cineasta produz um discurso crítico da realidade social. Assim, revelando inevitavelmente suas contradições. Porque o policial que corrompe, seja por uma justa causa ou não, também é corrompido. Podendo ser pela sociedade, pelos marginais⁸ e pela própria polícia. Como vimos, anteriormente, na análise do filme *Tropa de Elite*.

De um modo geral, essa situação na qual não existe uma real distinção entre o público e o privado é um problema recorrente em várias regiões do país. Podemos dizer já fazer parte da cultura brasileira. No estudo realizado por Freitas (2003), no nordeste canavieiro, percebe-se a ocorrência da ação pública com interesses privados. E, conseqüentemente, gerará uma prática de silenciamento e medo devido a não credibilidade nas instituições públicas de justiça e segurança.

Mas, o silêncio não significa passividade, há uma comunicação silenciosa entre esses agentes sociais, por exemplo, através do cochicho como cita Freitas, que com essa tática têm sua mobilidade e liberdade de pensamento protegidas das ações coercitivas e pode se tornar um instrumento de luta frente a ordem autoritária estabelecida pela elite canavieira.

⁸ O processo de marginalização produz duas definições sociais para os marginalizados. Num primeiro caso são aqueles que por sua condição social estão excluídos do processo de socialização dos bens – econômicos, sociais e culturais – vivendo com baixas remunerações, em bairros periféricos distantes dos centros altamente industrializados e modernos. Num segundo caso são considerados marginais aqueles que se apropriam dessa condição para buscar no crime as condições de acesso a sociedade distante. Entretanto, essa condição serve apenas para ratificar um discurso de associação entre pobreza e crime e causar barreiras no desenvolvimento de políticas de segurança pública. Nessa monografia privilegia-se esta divisão para o entendimento da violência urbana.

Assim também ocorre nos morros cariocas dominados pelas milícias. Estabelece-se a política do silêncio (como forma de proteção/sobrevivência e resistência dessas populações).

Alguns agentes do Estado que detêm o comando de determinadas comunidades não são moradores e algumas milícias recorrem ao narcotráfico como suporte econômico para suas finanças. Situações estas que acabam desmistificando o discurso de legitimação com o qual as milícias se instalaram nas comunidades.

Há, todavia, a questão de os próprios milicianos candidatarem-se a cargos políticos e formarem, por conseguinte, os currais eleitorais. Noutras palavras, eles se legitimam dentro das comunidades e, uma vez que se elejam, acabam também por legitimar-se dentro do Estado, já que se tornaram agentes políticos, “representantes do povo”.

Todos esses fatores acima mencionados vêm para ratificar o desrespeito aos Direitos Humanos no Brasil. Tanto que Caldeira (2000) classifica a cidadania no Brasil como *disjuntiva*, onde há uma maior legitimação dos direitos sociais (saúde, educação e outros) em detrimento dos direitos individuais (porque mesmo que exista uma democracia política e que os direitos sociais sejam razoavelmente legítimos, os aspectos civis da cidadania são quase sempre violados).

Quando Cano (2008) afirma haver a utilização da violência por parte da milícia contra os moradores do morro, podemos perceber a existência de enorme tolerância com respeito ao uso da violência contra indivíduos e grupos pertencentes às camadas subalternas ou destoantes.

Os crimes praticados pela milícia não se restringem aos supra referenciados. Assim como os traficantes, os milicianos espancam, torturam e matam pessoas que tentam resistir. Os ataques não acontecem em locais afastados, há relatos de crime cometidos por milicianos em áreas com muitas pessoas, durante o dia e sem preocupação nenhuma em esconder a sua identidade. Até porque a matança faz parte da propaganda da necessidade de “proteger” a comunidade.

Na verdade é uma forma de manutenção da coação das comunidades por meio da ameaça de violência. Quem vive nessas comunidades entende muito bem o significado de tais ações violentas explícitas.

No decorrer da pesquisa Cano (2008) constata que as milícias agem diferentemente, variando de acordo com cada comunidade. Isso porque o seu desenvolvimento depende da dinâmica social dessas comunidades.

Algumas comunidades tem uma visão mais positiva com relação a milícia. Posto que com elas a polícia não tem um inimigo direto. Assim não necessita entrar nas favelas, evitando os confrontos. Entretanto, há comunidades em que a milícia não consegue se estabelecer. Causando inúmeros transtornos para os moradores. Nesse sentido, alguns moradores até preferem quando o narcotráfico comandava a comunidade, porque com a violência eles já estão acostumados. Mas não com a imposição de pagamentos de “taxas” de serviços. Esta é uma novidade em nada agradável.

CONCLUSÃO

Portanto é necessário que o pensamento filosófico esteja presente de forma mais incisiva em nossas vidas. Devemos questionar sempre e argumentar quando as circunstancias estão fora do normal, mas principalmente quando seguem absurdamente seu curso natural.

O cidadão é vítima de extorsão cotidianamente e tem medo de reagir contra essas práticas. Porém, quando um sujeito vítima de *sujeição criminal*⁹ aparece para rouba-lo é o estopim, pois que já se encontrava frustrado em sua convivência social. E tem a ideia sobre a justiça e sua ineficácia.

Deste modo, direciona àquele sujeito todas às suas expectativas frustradas e quer descontar nele todas as extorsões sofridas. Logo, quando algumas dessas pessoas se reúnem e tentam fazer justiça com as próprias mãos, ou quando no filme o coronel Nascimento “autoriza” a matança de prisioneiros e a população aplaude de pé tais práticas, algo de não lógico está ocorrendo na sociedade. Tanto que James Holston declara que:

[...] as mortes pela polícia costumam corresponder às expectativas de cidadãos frustrados com a ineficiência do sistema judiciário, que não

⁹ É importante notar, o que ilustra Misse (2010, p. 18) quando elucida o conceito de sujeição criminal como o processo de criminalização do sujeito, onde este vive num mundo “alienígena” e ele carrega desta forma o estereótipo do crime – jovem, negro, pobre. “No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto” (MISSE, 2010, p. 21) e a população em geral reproduz essa ideia através de suas práticas cotidianas (HOLSTON, 2013), porque segundo Briceño-Leon “tanto a vitimização real como o medo tem impulsionado uma resposta violenta por parte da população (2002, p. 42)”.

acreditam na possibilidade de segurança numa sociedade com imensas desigualdades. Nesse contexto, muitos cidadãos veem as mortes pela polícia como uma realização de seu direito à segurança. (HOLSTON, 2013, p. 393)

Assim, a análise das representações da extorsão em filmes que discutam essa realidade é de grande importância para tentar entender o “imaginário” social. Ou o discurso que se quer manter na sociedade. Com o objetivo de “camuflar” a realidade e as causas do fenômeno da violência, notadamente a relacionada à extorsão.

Uma obra de arte é totalizante e não excludente, independentemente do discurso que reproduza. E, estes filmes são importantes exemplares que realmente expõem e criticam as extorsões tanto dentro da polícia quanto as organizadas pelas milícias no Rio de Janeiro, apesar de utilizar de algumas ideias difundidas no sendo comum, tal como “bandido bom é bandido morto”. E de ratificar, de certo modo, o discurso reproduzido pela classe média sobre as políticas de segurança pública e seu modelo repressivo.

Os filmes possibilitam o conhecimento acerca do seu próprio tempo. Porque estimula um distanciamento reflexivo. Permitindo perceber vivências, muitas vezes incompreensíveis, enquanto se está imerso nelas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *Sociologias*. Porto Alegre: 2002. "Disponível em" <http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2009.

BRICEÑO-LEÓN, Roberto. La nueva violencia urbana de América Latina. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 34-51, jul./dez. 2002.

BAUMAN, Zygmunt. Prefácio. In: *Modernidade e Holocausto*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

CANO, Ignácio. Seis por meia dúzia? um estudo exploratório do fenômeno das chamadas ‘milícias’ no Rio de Janeiro. *Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro*. Justiça Global Brasil. Rio de Janeiro: 2008. "Disponível em" http://www.global.org.br/pub/FCKeditor/arquivos/File/relatorios/%7B628A5214-0F52-4CA7-A324-5B8A896A3F88%7D_Relatorio_Milicias_completo.pdf. Acesso em: 23 mar. 2009.

FERRO, Marc. *Cinema e história*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREITAS, G.J. Conclusões. In: *Ecossistemas da violência: narrativas e relações de poder no Nordeste canavieiro*. Rio de Janeiro, 2003, p. 247-255.

FERREIRA, A. B. de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 2. ed. rev. amp. Curitiba: Posigraf, 1986.

GRILLO, Carolina C. O "morro" e a "pista": um estudo comparado de dinâmicas do comércio ilegal de drogas. In: *Dilemas*, v.1, n. 1. Rio de Janeiro: 04 mai. 2008, p. 127-148.

HOLSTON, James. Os perigosos espaços da cidadania. In: *Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. 34. Ed. São Paulo, 2013, p. 343-377.

LEMONS-NELSON, Ana Tereza. Criminalidade policial, cidadania e estado de direito. *Caderno ceas*, Salvador, 197, p.9-36, jan./fev. 2002.

MISSE, Michel. Crime sujeito e sujeição criminal, aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova*, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

_____. As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio. *Revista da Universidade Federal do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: 2006. "Disponível em":

<http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/arquivos/As%20liga%C3%A7%C3%B5es%20perigosas.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2009.

PEREIRA, Maurício Matos dos Santos. *Significações da violência no cinema brasileiro*. Salvador: Quarteto Editora, 2010.

WAISELFISZ, Julio J. *Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil*. Rio de Janeiro: CEBELA/FLASCO Brasil, 2013.

XAVIER, Ismail. *O discurso cinematográfico: a opacidade e a transparência*. 3 ed. revisada e ampliada. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. In: São Paulo em perspectiva: violência e mal-estar na sociedade. *Revista da Fundação SEADE*, São Paulo, v. 13, n. 3, 2000, p. 3-17.

REFERÊNCIA AUDIOVISUAL

TROPA de Elite: missão dada é missão cumprida. Direção: José Padilha. 2007. 116 min.

TROPA de Elite 2: o inimigo agora é outro. Direção: José Padilha. 2010. 115 min.